



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

LEI Nº. 989, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei Organica Municipal, em consonancia com a Lei Federal de nº. 11.771/2008, a Lei Estadual de nº. 5.224/2018, e a Lei Municipal de nº. 903/2019 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Turismo do Município de Jaraguari, denominado “JARAGUARI VIVA ESSA EXPERIÊNCIA” com o objetivo de formatar, organizar e fomentar os atrativos turísticos do município.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido com a finalidade de credenciar, certificar e formatar os atrativos turísticos do município, tanto natural quanto cultural, apoiando e fomentando as ações estratégicas do município para impulsionar o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º. A gestão e a fiscalização do Programa Municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através da Diretoria de Turismo, juntamente com as entidades e órgãos parceiros que atuam no desenvolvimento da atividade.

Art. 4º. As despesas e os recursos que compoão o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA), especialmente do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR), podendo ser advindos da uniao, estado e tambem de orgaos conveniados ou outras ações legais pertinentes.



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal “JARAGUARI VIVA ESSA EXPERIÊNCIA” os seguintes atores:

- I – Empresários;
- II – Comerciantes;
- III - Produtores Rurais;
- IV – Associações;
- V – Cooperativas.

§ 1º - Serão considerados atrativos turísticos os estabelecimentos que enquadrarem-se nas condições legais da atividade.

Art. 6º. Dos incentivos e benefícios do Programa Municipal:

- I – Credenciamento e certificação do atrativo;
- II – Apoio técnico institucional na formatação dos atrativos;
- III – Apoio na manutenção e reparos de acessos logísticos aos atrativos turísticos credenciados e certificados;
- IV – Assitência técnica aos atrativos credenciados e certificados através do município e seus parceiros;
- V – Disponibilização de edital de chamamento para os atrativos turísticos certificados;
- VI – Divulgação e Marketing pelo município e seus parceiros do atrativo certificado;
- VII – Apoio institucional, técnico e operacional em eventos dos atrativos certificados;
- VIII – Disponibilizar espaços para exposição e divulgação em eventos do município, ou em o mesmo que for convidado por outra entidade;
- IX – Promover a capacitação e treinamento aos atrativos credenciados e



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

certificados pelo município;

IX – Participar das ações, eventos e capacitações da Instância Regional de Governança – IGR, da Fundação Estadual de Turismo (FUNDTUR) e do Ministério do Turismo (MTUR).

§ 1º - A regulamentação e o regramento do edital de chamamento de fomento aos atrativos turísticos certificados, será definido através de Decreto Municipal;

Art. 7º. Os interessados em participar do Programa Municipal deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente, por intermedio da Diretoria de Turismo;

II - Apresentar documento com foto (do empresário ou do proprietário do estabelecimento) e comprovante de residência no ato do cadastro;

III – Agendar a visita técnica do município ou de seus parceiros no estabelecimento para confecção de relatório de viabilidade econômica ou modelo de negócio.

Art. 8º. Para obter o credenciamento do atrativo turístico pelo município, o beneficiário do programa necessita atender aos seguintes critérios:

I – O atrativo turístico precisa estar cadastrado no município;

II – Apresentar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição Estadual (IE);

III – Apresentar o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR);

IV – Receber assistência técnica do município ou seus parceiros;

V - Assinar termo de Adesão ao Programa Municipal e receber o credenciamento do município.

Art. 9º. Para obter a certificação de atrativo turístico pelo município, o beneficiário do programa necessita apresentar os seguintes documentos:



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

I – O atrativo turístico precisa apresentar o credenciamento do município;

II – Portifólio do Produto levando em consideração a sustentabilidade e a acessibilidade.

Art. 10. O município de Jaraguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA, prestara contas ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) quanto à execução do Programa, e disponibilizar as informações para análise e aprovação, e o presente conselho quando julgar necessário poderá fiscalizar o mesmo, devendo também, auxiliar e participar da criação e implantação de novas diretrizes.

Art. 11. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na imprensa oficial do município de Jaraguari, Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário

Jaraguari – MS, 16 de fevereiro de 2023.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br

